

CÂMARA MUNICIPAL DE ESCADA
DCC. Nº 068
DATA 31/03/2021
Fundador (a)

EMENTA: Dispõe sobre parcelamento de débitos do Município de Escada com seu Regime Próprio de Previdência Social do Município de Escada – ESCADAPREVI.

A Prefeita do Município da Escada/PE, faço saber que a Câmara Municipal da Escada aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcimento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Escada (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social de Escada – ESCADAPREVI, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido a ser parcelado os valores originais serão atualizados pelo IPCA, acrescido juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º Em caso de reparcimento, para apuração do novo saldo devedor, os valores consolidados do parcelamento ou reparcimento anterior e das suas respectivas prestações pagas serão atualizados pelo IPCA, acrescido juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois por cento), acumulados desde a data da consolidação do parcelamento ou reparcimento anterior e das datas das suas respectivas prestações pagas até a data da nova consolidação do termo de reparcimento.

Art. 4º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

Art. 5º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescido juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2,00% (dois

"TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS"

por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 6º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

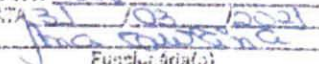
Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município da Escada, Estado de Pernambuco.

Escada/PE, 30 de março de 2021.


Maria José Fidélis Moura Gouveia
Prefeita do Município da Escada

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA
DOC. Nº 068
DATA 31/03/2021

Funcionária(o)

"TUA HISTÓRIA OSTENTA CONQUISTAS"

Av. Dr. Antônio de Castro, 680 - Jaguaribe, Escada - PE | governodaescada@gmail.com | escada.pe.gov.br